



EXTRAIDO DO ESTATUTO SOCIAL DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. – GOIÁSTELECOM

INÍCIO DA VIGÊNCIA EM 17 DE MAIO DE 2018

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. A GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIÁS TELECOM é uma sociedade de economia mista estadual subsidiária, de capital autorizado (“Sociedade”), regida pelo presente Estatuto Social, especialmente, pela Lei de criação nº. 16.237 de 18.04.2008, pelas Leis nº. 13.303 de 30.06.2016 e nº. 6.404 de 15.12.1976, pela legislação específica dos serviços de telecomunicações e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A GOIÁSTELECOM tem sede e foro no Município de Goianira-GO, na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, CEP 75.370-000.

Art. 3º. A GOIÁSTELECOM tem por objeto social otimizar a utilização da infraestrutura dos seus ativos, por intermédio das seguintes atividades:

I – atuação em serviços especializados e soluções de telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telesupervisão, televigilância, telemetria e outros serviços digitais e outras tecnologias complementares;

II – fabricação e comercialização de equipamentos e dispositivos eletrônicos;

III – gestão do compartilhamento da infraestrutura;

IV – fornecimento de soluções de negócios na matriz de produtos e serviços;

V - atuação na área de soluções em tecnologia da informação;

VI – consultoria em tecnologia da informação;

VII – suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

VIII – realização de atividades e parcerias voltadas para pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios; e

IX – participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritária ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de *joint-venture*, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, desde que comprovada antecipadamente a viabilidade técnica e econômico-financeira;

X – telecomunicações por satélite;

XI - provedores de acesso às redes de comunicações;

XII – provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;

XIII – outras atividades de telecomunicações.

XIV-prestar os serviços descritos nos incisos anteriores, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás e seus municípios, atendendo suas demandas.

§ 1º A participação em entidades sem fins lucrativos é expressamente vedada.

§ 2º A Sociedade poderá firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e, no que couber, convencionar contratos de gestão, sempre na forma da lei.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.